GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Larissa Maiana Andrade Girão		
EMENTA: Autoriza Larissa Maiana Andrade Girão a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12797284-6	**PARECER Nº** 0042/2013	**APROVADO EM:** 02.01.2013

I – RELATÓRIO

Larissa Maiana Andrade Girão, mediante o processo nº 12797284-6, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Estadual Maria Emília Rabelo – CEMER, instituição localizada na Av. Manoel Castro, 619, Centro, CEP: 62.940-000, Morada Nova, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Larissa Maiana Andrade Girão, tendo em vista este ter obtido êxito no vestibular da Universidade de Fortaleza – UNIFOR / Curso: Enfermagem.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": *"p*ossibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Estadual Maria Emília Rabelo – CEMER, Morada Nova, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor de Larissa Maiana Andrade Girão, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

AB/JAA

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0042/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado *"ad referendum"* do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de janeiro de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente do CEE, em exercício

Digitalizado com CamScanner